



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.497 - PR (2015/0308598-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AGRAVADO** : **REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO**  
**ADVOGADO** : **ALMIR TADEU BOTELHO - PR018013**  
**AGRAVADO** : **ANA MARIA CARLESSI**  
**ADVOGADO** : **JEFERSON FOSQUIERA - PR017973**  
**AGRAVADO** : **VALDIR BECKER DE JORGI**  
**ADVOGADO** : **VAGNER DE OLIVEIRA - PR028218**  
**INTERES.** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O Código de Processo Civil de 2015 preceitua - artigos 188 c/c 1.070 e 1.021 - que o prazo para interposição de agravo interno pelo Ministério Público é de 30 (trinta) dias úteis.
2. *In casu*, o Ministério Público Federal foi intimado eletronicamente da decisão agravada no dia 9/5/2016 - certidão de fl. 410 e-STJ - de modo que o prazo recursal de 30 dias úteis iniciou-se no dia 10/5/2016, com termo final no dia 20/6/2016. A petição do agravo interno, no entanto, foi protocolizada eletronicamente em 22/09/2016, quando precluso temporalmente o direito de recorrer.
3. Agravo interno não conhecido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos esses autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas, o seguinte resultado de julgamento:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão, Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES , Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.497 - PR (2015/0308598-1)**

**RELATOR** : **MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES**  
**AGRAVANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**AGRAVADO** : **REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO**  
**ADVOGADO** : **ALMIR TADEU BOTELHO - PR018013**  
**AGRAVADO** : **ANA MARIA CARLESSI**  
**ADVOGADO** : **JEFERSON FOSQUIERA - PR017973**  
**AGRAVADO** : **VALDIR BECKER DE JORGI**  
**ADVOGADO** : **VAGNER DE OLIVEIRA - PR028218**  
**INTERES.** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**

### RELATÓRIO

**O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto pelo Ministério Público Federal em face de decisão monocrática sintetizada na seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 2/STJ. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO NÃO ATACADO. SÚMULA 283/STF. ARTIGO 11 DA LEI 8429/92. ELEMENTO SUBJETIVO EXPRESSAMENTE AFASTADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. REVISÃO. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

O agravante alega a inaplicabilidade da Súmula 283/STF, pois o Ministério Público do Estado do Paraná impugnou todas as razões de decidir do acórdão recorrido, de modo que inexistente fundamento autônomo não combatido no recurso especial.

Ademais, pugna pela aplicação do Código de Processo Civil/2015.

Requer seja provido o recurso.

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.581.497 - PR (2015/0308598-1)**

### EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. NÃO OBSERVÂNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE.

1. O Código de Processo Civil de 2015 preceitua - artigos 188 c/c 1.070 e 1.021 - que o prazo para interposição de agravo interno pelo Ministério Público é de 30 (trinta) dias úteis.

2. *In casu*, o Ministério Público Federal foi intimado eletronicamente da decisão agravada no dia 9/5/2016 - certidão de fl. 410 e-STJ - de modo que o prazo recursal de 30 dias úteis iniciou-se no dia 10/5/2016, com termo final no dia 20/6/2016. A petição do agravo interno, no entanto, foi protocolizada eletronicamente em 22/09/2016, quando precluiu temporalmente o direito de recorrer.

3. Agravo interno não conhecido.

### VOTO

#### **O EXMO. SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES (Relator):**

Inicialmente é necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo n. 3/STJ: *“Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC”*.

O presente agravo interno não merece ser conhecido.

Como cediço, o Código de Processo Civil de 2015 preceitua - artigos 188 c/c 1.070 e 1.021 - que o prazo para interposição de agravo interno pelo Ministério Público é de 30 (trinta) dias úteis.

*In casu*, o Ministério Público Federal foi intimado eletronicamente da decisão agravada no dia 9/5/2016 - certidão de fl. 410 e-STJ - de modo que o prazo recursal de 30 dias úteis iniciou-se no dia 10/5/2016, com termo final em 20/6/2016.

O protocolo eletrônico da petição do agravo interno apenas em 22/9/2016 indica, portanto, a intempestividade do recurso.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

Número Registro: 2015/0308598-1

AgInt no AgInt no  
REsp 1.581.497 / PR

Números Origem: 0005092010 00097930320108160030 10420018 5092010 9793032010  
97930320108160030

PAUTA: 16/02/2017

JULGADO: 16/02/2017

#### Relator

Exmo. Sr. Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MARIO LUIZ BONSAGLIA

Secretária

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

#### AUTUAÇÃO

|            |                                          |
|------------|------------------------------------------|
| RECORRENTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |
| RECORRIDO  | : REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO       |
| ADVOGADO   | : ALMIR TADEU BOTELHO - PR018013         |
| RECORRIDO  | : ANA MARIA CARLESSI                     |
| ADVOGADO   | : JEFERSON FOSQUIERA - PR017973          |
| RECORRIDO  | : VALDIR BECKER DE JORGI                 |
| ADVOGADO   | : VAGNER DE OLIVEIRA - PR028218          |

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Atos  
Administrativos - Improbidade Administrativa

#### AGRAVO INTERNO

|           |                                          |
|-----------|------------------------------------------|
| AGRAVANTE | : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL             |
| AGRAVADO  | : REGINA DE FATIMA XAVIER CORDEIRO       |
| ADVOGADO  | : ALMIR TADEU BOTELHO - PR018013         |
| AGRAVADO  | : ANA MARIA CARLESSI                     |
| ADVOGADO  | : JEFERSON FOSQUIERA - PR017973          |
| AGRAVADO  | : VALDIR BECKER DE JORGI                 |
| ADVOGADO  | : VAGNER DE OLIVEIRA - PR028218          |
| INTERES.  | : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ |

#### CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a)-Relator(a)."

A Sra. Ministra Assusete Magalhães (Presidente), os Srs. Ministros Francisco Falcão,



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Herman Benjamin e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.